



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 002/97

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4884, de 24 de abril de 1978:

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 5º e seguintes (direitos e garantias individuais do cidadão):

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 465, de 11 de junho de 1991 - Governo do Estado do Paraná:

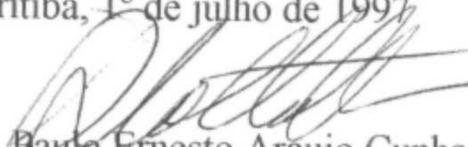
CONSIDERANDO que a não observância da parte legal poderá acarretar prejuízos para o Estado;

DETERMINA

À todas as Autoridades policiais civis do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade, respeitadas as circunstâncias próprias de cada caso, a obrigatoriedade do cumprimento do que dispõe a Constituição Federal, Artigo 5º, inciso X e do Decreto Estadual referido, em seus artigos 1º, 2º e 3º e Parágrafo único.

CUMPRAM - SE

Curitiba, 1º de julho de 1997.


Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha
CORREGEDOR DA POLÍCIA.

Mod. 01